



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 046/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, cuja ementa *“Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Observa-se que no Ofício 66/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Economico, as justificativas necessárias para a referida doação, demonstrando a importância da Igreja Presbiteriana de Garanhuns no desenvolvimento espiritual, moral e social para a sociedade de nosso Município, em especial a localidade de sua atuação.

- “1. A 4 Igreja Presbiteriana de Garanhuns é uma instituição religiosa estabelecida em nossa comunidade, desempenhando um papel fundamental no apoio espiritual, moral e social para os residentes locais.
2. Com o crescimento da comunidade, a 4 Igreja Presbiteriana de Garanhuns enfrenta desafios relacionados à falta de espaço para acomodar adequadamente seus membros e programas de apoio à comunidade.
3. O terreno público, localizado no loteamento Residencial Cidade das Flores, lote Equipamento Comunitário 07-A, quadra E1, é considerado um local apropriado para a construção de um novo templo vinculada à 4 Igreja Presbiteriana de Garanhuns, o que permitirá a expansão de suas atividades e o melhor atendimento às necessidades da comunidade.” (SIC)

A Declaração de Interesse Social, emitida pela Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, em 08 de novembro de corrente ano, destaca ainda mais essa importância da Igreja Presbiteriana de Garanhuns, o qual acompanha este projeto em contento:

*“A 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns - CNPJ nº 35.450.782/0001-45, através do Pastor Edson Dantas de Oliveira, solicita a doação de um imóvel*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

*(Lote Equipamento Comunitário 07-A, Quadra nº E1, Loteamento Residencial Cidade das Flores), com a finalidade de comunitárias e religiosas, podendo, portanto, ser considerada uma ação de interesse social, especialmente considerando a demanda e necessidade percebida pela comunidade local.*

*Embora haja, por parte do governo, o esforço de criar políticas públicas mais eficientes para o enfrentamento das problemáticas sociais no Brasil, ainda esbarramos na burocracia estatal e ainda existe um imenso abismo entre a criação de mecanismos para o enfrentamento e a execução destas ações. Por esses motivos, não podemos comprometer as políticas de apoio a instituições que trabalham em causas sociais e religiosas tão importantes, dentre elas, podemos destacar a busca por meios de minimização de usos de tóxicos, principalmente aos mais jovens, o passivo social gerado pela toxicodependência deve envolver toda a sociedade na busca de soluções que ajudem minimizar o sofrimento de diversas famílias, que necessitam de uma chance de restauração do indivíduo e que o recolquem no caminho de uma vida digna.*

*Observamos que a comunidade do entorno do terreno em comento, necessita de espaços para reuniões religiosas e comunitárias. Esses espaços servem como centros para celebrações e, também, para atividades sociais. Em muitas áreas, as igrejas e organizações religiosas desempenham um papel importante na promoção do bem-estar e coesão social. Portanto, doações de terrenos para esses fins são bem recebidas e valorizadas pelas comunidades.*

***Pelos motivos acima explanados, entendemos ser de INTERESSE SOCIAL a doação do imóvel pretendida, nos termos da legislação vigente.” (sic)***

Segue portanto, demonstrado o interesse público, inclusive destacando promoção do bem-estar e coesão social. Portanto, sendo a secretaria de Desenvolvimento Econômico tem como “*objetivos planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, de comércio e de serviços, além de identificar, atrair e apoiar incentivos voltados à expansão da atividade produtiva no município*”<sup>1</sup> (sic), justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados nos documentos, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Paula Luz Parente – Oficial Registradora), nº Livro 2. Matrícula: 34.290. Data: 24/08/2023, autenticado através do selo digital nº 0150664.SIY09202303.03716. Garanhuns/PE, 09 de novembro de 2023.

Considerando, que o objetivo da referida doação é fomentar o aumento de emprego no Município de Garanhuns, conforme descrito pela Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, induzindo assim, benefício na economia local, acarretando melhoria para todo o Município.

Considerando assim, a importância e o destaque do empreendedorismo no Município de Garanhuns, observa a necessidade para à Igreja Presbiteriana de Garanhuns,

<sup>1</sup> Comunicação Interna 0065/2018 (NND.:2018.23125) de 15/06/2018, a Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Considerando assim, a importância e o destaque do empreendedorismo no Município de Garanhuns, observa a necessidade para à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, ampliar seu espaço, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça beneficiando o município os munícipes de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 1.022,06 m<sup>2</sup> (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Sendo a matéria ora tratada necessária à políticas de apoio a instituições que trabalham em causas sociais e religiosas, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja **apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2023.11.20 15:40:33 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 046/2023

**EMENTA:** Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m<sup>2</sup> (Um mil e vinte e dois, vírgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário 07-B – Quadra “103” – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 781881.00 mE – 9015777.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-B e o Equipamento Comunitário 07-A, com azimute de 180°00’00”, a uma distância de 32,07m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P1”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Eduardo Araújo Pádua; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00’00” a uma distância de 2,74m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P2”, situado no vértice entre a Rua Eduardo Araújo Pádua e a Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00’00” a uma distância de 29,57m e confrontando-se com o leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P3”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 177°00’00” a uma distância de 9,46m e confrontando-se com leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P4”, situado no vértice entre a Via de Contorno Externa e a Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00’00” a uma distância de 4,28m e confrontando-se com o leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P5”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Fernando Raimundo Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 149°00’00” a uma distância de 13,73m e confrontando-se com leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P6”, situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-A e o Equipamento Comunitário 07-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o Equipamento Comunitário 07-B, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um Perímetro de 131,85m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 1.022,06 m<sup>2</sup> (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Economico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

*Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o nº: 247,  
em 20/11/2023.  
Maurício Alexandre M. de Sá  
Márcos Alexandre Melo de Simões  
Gerente do Processo Legislativo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo Único.** O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 267.442,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

**Parágrafo Único.** A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

**Art. 5º.** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

**Art. 6º.** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**Art. 7º.** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

**Art. 8º.** Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

atos e projetos desenvolvidos pela Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

**Art. 9º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2023.11.20 15:40:55 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito